



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI MUNICIPAL Nº 419/2010, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A MAJORAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, APLICA O ÍNDICE DE REAJUSTE, DEFINE OS CASOS DE APLICABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

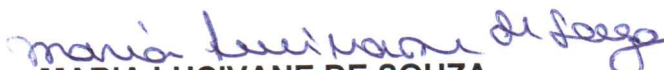
A PREFEITA MUNICIPAL DE PACUJÁ, **MARIA LUCIVANE DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a majorar os vencimentos dos servidores públicos municipais, com vistas a cumprir a Constituição Federal, no que se refere a aumento do Salário Mínimo Nacional, aplicando o índice de reajuste de 9,67%(nove virgula sessenta e sete por cento) os vencimentos dos servidores do Quadro da Prefeitura Municipal de Pacujá que percebem até um Salário Mínimo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral vigente do Município.

Art. 3º - Esta Lei terá seus efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2010, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ, EM 11 DE MARÇO DE 2010.


MARIA LUCIVANE DE SOUZA
Prefeita Municipal de Pacujá

